EMENDA Nº (PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Modifica o Art. 162-B, constante no art. 1º do Substitutivo do relator à PEC 110, de 2019.

Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto de forma paritária por representantes da administração estadual, distrital e municipal e dos contribuintes para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em todos os tributos partilhados, os entes que têm participação no resultado da sua arrecadação são sócios e têm interesses legítimos em relação à gestão daqueles tributos, à política de incentivos que possa surgir por conta dele, às estratégias de fiscalização e até mesmos às datas e formas de pagamento.

A falta de representação de um dos entes no comitê gestor poderia prejudicar esses interesses. Exemplos desses prejuízos nos últimos anos é o que não falta. Na década de 90, os Estados usaram de incentivos fiscais no ICMS ao largo para atrair indústrias para os seus territórios, no que ficou conhecido como Guerra Fiscal, com consequências até os dias atuais sobre as finanças estaduais. Tudo isso sem ouvir os municípios, que são destinatários de 25% dos impostos que não tiveram sua parte preservada, desconsiderando-se, de plano, o seu interesse, ou não, na concessão do incentivo.

O Governo Federal, também como arrecadador do IPI, não respeitou a participação de Estados e Municípios no mesmo, cujas receitas somadas chegam a quase metade do mesmo. Também para esses entes foram desconsiderados os incentivos concedidos a partir de 2010 no tributo, como forma de estimular o setor industrial e consequentemente a economia. Mesmo assim, Estados e Municípios arcaram com bilhões em prejuízos aos cofres públicos gerados pela renúncia fiscal.

Assim, defendemos que os três entes federados tenham assento no Comitê Gestor do IBS, uma vez que ele irá substituir tributos federais, estaduais e municipais, alguns deles

também partilhados, e que compõem um volume substantivo dos orçamentos de cada esfera de governo.

Essa representação também terá de ser paritária, pois temos outros órgãos colegiados de gestão de tributos, como o CGSN, em que há participação majoritária da representação de um dos entes federados. Isso impede um diálogo de igual para igual na gestão do tributo.

A CNM já se manifestou sobre a importância de preservar a autonomia municipal no sentido de que, se for para os Municípios abrirem mão da administração direta do seu principal imposto — o ISS — , terá de ser garantida a participação decisiva dos Municípios no tributo ao qual ele será incorporado, sob pena de os Municípios tornarem-se reféns dos Estados.

Sendo assim, apresentamos a presente emenda no sentido de garantir a representação paritária entre os Estado e os Municípios na gestão daquele que deverá ser o principal tributo do País.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**PL/MT